



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N.º 340, DE 2013**  
(Do Sr. Toninho Pinheiro e outros)

Altera o inciso I do art. 159 da Constituição Federal, para aumentar a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PEC-261/2013.

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

*Art. 1º O inciso I do art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da alínea “e” com a seguinte redação:*

*“Art. 159. A União entregará:*

*I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados cinquenta e um por cento na seguinte forma:*

*.....*  
*e) três por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, para serem repartidos, na forma da lei complementar, com base no coeficiente individual de participação, resultante do produto do fator representativo da população de cada Município, excetuadas as Capitais, pelo fator representativo do inverso da respectiva receita corrente líquida per capita;*

*.....” (NR)*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Submetemos à apreciação dos nobres parlamentares no Congresso Nacional a presente Proposta de Emenda à Constituição, para acrescentar a alínea “e” no inciso I do art. 159 da Constituição, para ampliar em três pontos percentuais o montante que será repassado pela União aos Municípios, excetuadas as Capitais, através do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Em termos bem objetivos a proposição confere mais três pontos percentuais do produto da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos Municípios do interior, com a ressalva de que fica mantido o atual repasse anual (mês de dezembro) de um ponto percentual ao FPM, na forma estabelecida na alínea “d” do inciso I do art. 159 da Constituição.

Trata-se de uma medida legislativa que procura atender a reiterados pleitos das lideranças dos Municípios em todos os Estados brasileiros,

preocupadas com o aumento crescente das responsabilidades dos Municípios na prestação de serviços públicos em todas as áreas da atuação governamental, sem qualquer contrapartida de receita por parte da União ou dos Estados.

De outra parte, estamos propondo que os recursos adicionais a que se refere a Proposta de Emenda à Constituição sejam entregues, na forma da lei complementar, com base no coeficiente individual de participação, resultante do produto do fator representativo da população de cada Município, excetuadas as Capitais, pelo fator representativo do inverso da respectiva receita corrente líquida *per capita*.

Trata-se de uma medida compensatória, que procura contemplar de modo especial os Municípios mais populosos do interior, que, paralelamente, não têm participação destacada no ICMS ou em outras transferências, em função do pouco dinamismo da atividade econômica local, mais conhecidos como “cidades-dormitórios”, localizados nas regiões metropolitanas, ou em outras regiões densamente povoadas, onde é frequente o fenômeno da conurbação urbana.

O aumento dos repasses da União ao Fundo de Participação dos Municípios na forma que estamos sugerindo é, portanto, uma providência justa, que consideramos do interesse do País e de nossa população, particularmente a residente nos Municípios do interior, e que reflete, a nosso ver, o pensamento majoritário dos parlamentares nas duas Casas Legislativas, razão pela qual estamos certos de que a presente proposta de emenda à constituição será bem acolhida ao longo de sua tramitação legislativa.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2013.

**Deputado TONINHO PINHEIRO**

**CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS**

**Proposição:** PEC-340/2013

**Autor:** TONINHO PINHEIRO

**Data de Apresentação:** 31/10/2013 10:22:14

**Ementa:** Altera o inciso I do art. 159 da Constituição Federal, para aumentar a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas 174  
Não Conferem 015  
Fora do Exercício 000  
Repetidas 002  
Ilegíveis 000  
Retiradas 000  
Total 191

**Confirmadas**

1 ACELINO POPÓ PRB BA  
2 ADEMIR CAMILO PROS MG  
3 AELTON FREITAS PR MG  
4 ALBERTO FILHO PMDB MA  
5 ALEX CANZIANI PTB PR  
6 ALEXANDRE LEITE DEM SP  
7 ALEXANDRE ROSO PSB RS  
8 ALFREDO KAEFER PSDB PR  
9 AMAURI TEIXEIRA PT BA  
10 ANDERSON FERREIRA PR PE  
11 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE  
12 ANDRÉ MOURA PSC SE  
13 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR  
14 ANÍBAL GOMES PMDB CE  
15 ANTONIO BULHÕES PRB SP  
16 ANTÔNIO ROBERTO PV MG  
17 ARIOSTO HOLANDA PROS CE  
18 ARMANDO VERGÍLIO SDD GO  
19 ARNALDO JARDIM PPS SP  
20 ARNALDO JORDY PPS PA  
21 ARTHUR OLIVEIRA MAIA SDD BA  
22 ASSIS DO COUTO PT PR  
23 AUGUSTO COUTINHO SDD PE  
24 BENJAMIN MARANHÃO SDD PB  
25 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG  
26 BETINHO ROSADO PP RN  
27 BETO ALBUQUERQUE PSB RS  
28 BIFFI PT MS  
29 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO  
30 CARLOS EDUARDO CADOCA PCdoB PE  
31 CELSO JACOB PMDB RJ  
32 CELSO MALDANER PMDB SC  
33 CÉSAR HALUM PRB TO  
34 CHICO DAS VERDURAS PRP RR  
35 CHICO LOPES PCdoB CE  
36 CLEBER VERDE PRB MA  
37 COLBERT MARTINS PMDB BA  
38 COSTA FERREIRA PSC MA  
39 DAMIÃO FELICIANO PDT PB  
40 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA  
41 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS  
42 DILCEU SPERAFICO PP PR  
43 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ  
44 DR. JORGE SILVA PROS ES  
45 DR. PAULO CÉSAR PR RJ  
46 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP

47 DUDIMAR PAXIUBA PROS PA  
48 EDUARDO SCIARRA PSD PR  
49 EFRAIM FILHO DEM PB  
50 ELI CORREA FILHO DEM SP  
51 ELIENE LIMA PSD MT  
52 ENIO BACCI PDT RS  
53 ERIVELTON SANTANA PSC BA  
54 EUDES XAVIER PT CE  
55 FELIPE BORNIER PSD RJ  
56 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA  
57 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE  
58 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA  
59 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL  
60 GABRIEL GUIMARÃES PT MG  
61 GEORGE HILTON PRB MG  
62 GERA ARRUDA PMDB CE  
63 GERALDO SIMÕES PT BA  
64 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL  
65 GLADSON CAMELI PP AC  
66 GONZAGA PATRIOTA PSB PE  
67 HENRIQUE OLIVEIRA SDD AM  
68 HEULER CRUVINEL PSD GO  
69 HUGO MOTTA PMDB PB  
70 IRAJÁ ABREU PSD TO  
71 JAIME MARTINS PSD MG  
72 JAIR BOLSONARO PP RJ  
73 JAQUELINE RORIZ PMN DF  
74 JEFFERSON CAMPOS PSD SP  
75 JOÃO ANANIAS PCdoB CE  
76 JOÃO CAMPOS PSDB GO  
77 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG  
78 JOÃO PAULO LIMA PT PE  
79 JORGE BITTAR PT RJ  
80 JORGINHO MELLO PR SC  
81 JOSÉ CHAVES PTB PE  
82 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS  
83 JOSÉ PRIANTE PMDB PA  
84 JOSUÉ BENGTON PTB PA  
85 JÚLIO CAMPOS DEM MT  
86 JÚLIO DELGADO PSB MG  
87 LAEL VARELLA DEM MG  
88 LAERCIO OLIVEIRA SDD SE  
89 LELO COIMBRA PMDB ES  
90 LEONARDO GADELHA PSC PB  
91 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ  
92 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG  
93 LEOPOLDO MEYER PSB PR  
94 LINCOLN PORTELA PR MG  
95 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA  
96 LUIZ CARLOS PSDB AP  
97 LUIZ DE DEUS DEM BA  
98 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG  
99 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP  
100 LUIZ NISHIMORI PR PR  
101 MAJOR FÁBIO PROS PB  
102 MANATO SDD ES

103 MANDETTA DEM MS  
104 MANOEL JUNIOR PMDB PB  
105 MANUEL ROSA NECA PR RJ  
106 MÁRCIO FRANÇA PSB SP  
107 MARCO MAIA PT RS  
108 MARCOS MEDRADO SDD BA  
109 MÁRIO FEITOZA PMDB CE  
110 MÁRIO HERINGER PDT MG  
111 MAURO MARIANI PMDB SC  
112 MIGUEL CORRÊA PT MG  
113 MILTON MONTI PR SP  
114 NELSON MARQUEZELLI PTB SP  
115 NELSON MEURER PP PR  
116 NEWTON CARDOSO PMDB MG  
117 NILSON LEITÃO PSDB MT  
118 NILSON PINTO PSDB PA  
119 NILTON CAPIXABA PTB RO  
120 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC  
121 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR  
122 OSVALDO REIS PMDB TO  
123 PADRE JOÃO PT MG  
124 PADRE TON PT RO  
125 PAES LANDIM PTB PI  
126 PAULO BORNHAUSEN PSD SC  
127 PAULO FEIJÓ PR RJ  
128 PAULO HENRIQUE LUSTOSA PP CE  
129 PAULO PIMENTA PT RS  
130 PEDRO CHAVES PMDB GO  
131 PEDRO NOVAIS PMDB MA  
132 PINTO ITAMARATY PSDB MA  
133 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM  
134 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR  
135 PROFESSOR SETIMO PMDB MA  
136 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO  
137 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE  
138 RENZO BRAZ PP MG  
139 RICARDO IZAR PSD SP  
140 RICARDO TRIPOLI PSDB SP  
141 ROBERTO BALESTRA PP GO  
142 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG  
143 RONALDO FONSECA PROS DF  
144 RUBENS OTONI PT GO  
145 RUY CARNEIRO PSDB PB  
146 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP  
147 SANDES JÚNIOR PP GO  
148 SANDRO MABEL PMDB GO  
149 SARAIVA FELIPE PMDB MG  
150 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP  
151 SÉRGIO MORAES PTB RS  
152 SIBÁ MACHADO PT AC  
153 STEFANO AGUIAR PSB MG  
154 TAKAYAMA PSC PR  
155 TONINHO PINHEIRO PP MG  
156 VALADARES FILHO PSB SE  
157 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO  
158 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA

159 VALTENIR PEREIRA PROS MT  
160 VANDERLEI MACRIS PSDB SP  
161 VANDERLEI SIRAQUE PT SP  
162 VICENTE CANDIDO PT SP  
163 VIEIRA DA CUNHA PDT RS  
164 VILSON COVATTI PP RS  
165 VITOR PENIDO DEM MG  
166 WALNEY ROCHA PTB RJ  
167 WALTER IHOSHI PSD SP  
168 WASHINGTON REIS PMDB RJ  
169 WELITON PRADO PT MG  
170 WEVERTON ROCHA PDT MA  
171 WILLIAM DIB PSDB SP  
172 WILSON FILHO PTB PB  
173 ZEQUINHA MARINHO PSC PA  
174 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....  
TÍTULO VI  
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I  
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL  
.....

Seção VI  
**Da Repartição das Receitas Tributárias**  
.....

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: [\("Caput" do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007\)](#)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007\)](#)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004\)](#)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos: [\(Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00\)](#)

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

.....  
 .....

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------